

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI N° 522, DE 2022.

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a fim de conceituar dado neural e caracterizá-lo como dado pessoal sensível.

EMENDA N°

Renumere-se o atual Art. 4º do substitutivo apresentado ao PL 522/2022 para Art. 5º e dê-se a seguinte redação aos Arts. 4º e 5º do substitutivo apresentado ao PL 522/2022:

“Art. 4º. O Capítulo II da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção II -A:

“Seção II-A Do Tratamento de Dados Neurais

Art. 13 - A O tratamento de dados neurais somente ocorrerá quando:

I - o titular ou o responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas, mesmo em circunstâncias clínicas ou nos casos em que a interface cérebro-computador tenha a capacidade de tratar dados com o titular inconsciente;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.

Art. 13 - B É vedado o uso de qualquer interface cérebro - computador ou método que possa causar danos à identidade individual do titular dos dados, prejudicar sua autonomia ou sua integridade psicológica.



* C D 2 4 7 3 4 2 9 8 1 0 0 *

Art. 13 - C É vedada a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados neurais com objetivo de obter vantagem econômica.

Art. 13-D Não se aplicam aos dados neurais as exceções previstas no inciso I e inciso II, alínea 'a', do Art. 4º.

"Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a previsão do termo dado neural no texto do projeto de lei em análise, faz-se necessária a elaboração das proteções com relação às quais o texto original se preocupou.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

JORGE SOLLA
Deputado Federal



* C D 2 4 7 3 4 2 9 8 8 1 0 0 *

